



POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E AS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NOS DOCUMENTOS DO BRASIL, ARGENTINA E MERCOSUL EDUCACIONAL

Maria Silvia Cristofoli - UFFS

Resumo: A partir do estudo de diversos documentos do Brasil, Argentina e do Mercosul Educacional busco identificar as ações, influências e tendências para o ensino de línguas estrangeiras nos dois países. Destaco a importância política das línguas nos documentos do Mercosul em que não há tratamento diferenciado para língua oficial, estrangeira e segunda língua. Os critérios organizacionais das atuais políticas curriculares para as línguas estrangeiras diferem significativamente e tendem a ser mais centralistas na Argentina. Aponto para avanços e tendências no campo curricular, retrocessos e inexistência de políticas educacionais articuladas, resultando numa “mercosulização” fragmentada das políticas educacionais para língua estrangeira na educação básica no âmbito do Mercosul.

Palavras-chave: Mercosul educacional; política educacional; políticas curriculares para a Educação Básica; Brasil; Argentina.

Introdução

A partir do ordenamento legal e normativo do Brasil e da Argentina bem como documentos do Mercosul Educacional busco identificar aspectos curriculares das línguas estrangeiras, português e espanhol, particularmente, tendências e processos de implementação dessas políticas para a educação básica nos dois países.

No Brasil, a preocupação com as políticas públicas para o ensino de línguas estrangeiras na Educação Básica ganhou destaque na última década do Século XX quando, pela assinatura do Tratado de Assunção em 1991, foi oficializada a criação do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Em dezembro do mesmo ano, os ministros de Educação desses países assinaram um Protocolo de Intenções que identificava áreas prioritárias para desenvolver ações relacionadas ao processo de integração regional e pela Decisão 07/92, as áreas prioritárias do Protocolo de Intenções tornam-se a base do Plano Trienal para o Setor Educação do MERCOSUL, primeiro voltado exclusivamente para a educação, baseado em três programas centrais.

Entendendo a educação como uma política pública estratégica, Azevedo (1997) considera a noção de política pública como a materialidade da intervenção do Estado, isto é, o

Estado em ação. E Souza (2006) sintetiza como alguns dos elementos principais de uma política pública que esta é abrangente e não se limita a leis e regras; é uma ação intencional e envolve vários atores e níveis de decisão. Embora seja materializada através dos governos, não se restringe a participantes formais.

Um desses campos de materialização das ações do Estado são os currículos. Ao tratar de ações com provável impacto nos currículos entendo o currículo como território (SILVA, 1996) onde se estabelecem disputas e tensões. Também como elemento temporal, cuja história está vinculada a formas de organização da sociedade e da educação. Portanto um objeto social e histórico. (SACRISTÁN, 2000). Com isso, as políticas curriculares tendem a ser bastante complexas e em termos de Mercosul Educacional essa complexidade tende a se intensificar. Políticas curriculares carregam singularidades (práticas, concepções e intencionalidade) de diferentes sujeitos no contexto educacional e social (PAIVA; FRANGELLA; DIAS, 2006). Para estas autoras é preciso entender as políticas curriculares como produção de governos em seus diferentes âmbitos.

Tratar sobre currículos e políticas curriculares para línguas estrangeiras implica no tema das políticas linguísticas que, na América Latina, não pode ser desvinculado da formação dos Estados nacionais, pois tanto Brasil quanto Argentina têm na sua história elementos fortes sobre a questão das línguas oficiais (BERENBLUM; 2003).

Sobre as políticas linguísticas, Calvet (2002; 2007) considera que o conceito é recente, embora esteja pautado em práticas antigas sobre a intervenção humana, incluindo o poder político na língua. O autor, considera dois níveis de intervenção: um jurídico (Constituição, Leis, Decretos, Resoluções e Recomendações) e outro geográfico (internacional, Nacional, Regional). A este segundo nível incorporei aos já existentes na elaboração deste autor o nível supranacional, pois entendo que nele pode ser incluído o Mercosul. Chamo a atenção para o nível de intervenção jurídico das recomendações, pois é neste tipo de intervenção que incluo o conteúdo sobre ensino de língua estrangeira – português e espanhol – que consta nos documentos do Mercosul Educacional. Como lembra Calvet (2007), as línguas servem para comunicação, mas também são escolha política.

Com base neste autor posso afirmar que política linguística é um conjunto de escolhas conscientes, referentes às relações entre língua ou línguas e a vida social. Neste importante campo de relações apenas o Estado é quem tem o poder e os meios de passar ao estágio do planejamento e de colocar em prática suas escolhas políticas (CALVET, 2002). Às políticas

de homogeneização, implementadas pelos Estados nacionais, se somariam outras como as de integração regional que transcendem fronteiras territoriais dos Estados (BARRIOS, 2007).

Políticas educacionais, currículos e línguas: textos e contextos 1990-2010

Nas últimas décadas do século XX, a maior parte dos países da América Latina, particularmente os da América do Sul promoveram reformas curriculares nas quais incluíam as línguas estrangeiras para a Educação Básica, tradicionalmente o francês, o italiano, o inglês e, ocasionalmente, o alemão (BRASLAVSKY, 2001).

Considerando os contextos histórico, político, econômico, educacional, cultural em que este movimento integracionista regional vem se desenvolvendo, é importante examinar a instância supranacional do MERCOSUL, com seu setor educacional que elabora planos e propõe metas para a educação dos países membros e associados visando a integração regional.

O Tratado de Assunção de 1991 oficializou a criação do Mercosul e expressa no último artigo que “serão idiomas oficiais o espanhol e o português”. A partir dele todos os documentos passaram a ser elaborados nas duas línguas. Além deste documento, outro antecedente de caráter bilateral, se deu entre países membros do MERCOSUL. O Acordo de Integração Cultural Brasil–Argentina, de 1997, aparece na legislação argentina como Ley 25.181 de 1997 e no brasileiro como Decreto 3.548, de 21 de julho de 2000. Consta no parágrafo 2 do Art.I – Cooperação em Cultura, Arte e Ensino de Idioma que cada uma das partes apoiará, com base, na reciprocidade, atividades para difusão do idioma e expressões culturais do outro Estado.

Ainda sobre o tema das línguas do Mercosul, Barrios (1996) considera que a ênfase no ensino de português e espanhol por parte dos documentos do Mercosul caracterizaria uma planificação linguística, entendida como todo e qualquer tipo de ação deliberada sobre as línguas, planejada e executada por agentes institucionais.

A educação básica no Setor Educacional do Mercosul

Na estrutura do SEM a Comissão de Educação Básica volta-se para as políticas nacionais desse nível e busca a resolução de problemáticas comuns aos países, de acordo com as prioridades definidas no Plano do Setor Educacional. Interessa aqui chamar a atenção para os dois blocos temáticos que orientam todos os projetos do Setor Educacional em que se faz referência a línguas e aspectos curriculares como a aprendizagem da língua enquanto processo

cultural e a incorporação de projetos e atividades sobre ensino de línguas reconhecendo-as pela dimensão política que têm para a integração regional.

Nos três Planos propostos para o SEM constam referências sobre a inclusão e o ensino das línguas –português e espanhol– nos países membros e associados. O *Plano Trienal 1998 – 2000 e Metas do Plano Trienal para o ano 2000 do SEM* foi o primeiro documento elaborado para o Setor Educacional do Mercosul. Nos Termos de Referência desse documento é mencionado que desde a criação do SEM, houve avanços significativos na consecução da missão do mesmo. Como citados o item II: “início de trabalhos de adequação dos currículos de educação básica, no que se refere à aprendizagem das línguas oficiais do MERCOSUL”.

Das duas Áreas Prioritárias desse documento destaco na a Área 1: "Desenvolvimento da identidade regional por meio do estímulo ao conhecimento mútuo e a uma cultura da integração” onde se aponta para o favorecimento da aprendizagem dos idiomas oficiais do Mercosul mediante a aprovação de políticas adequadas, o aproveitamento do currículo escolar e o desenvolvimento de programas não convencionais de ensino. Para isso, como uma das metas consta no item I “ter avançado na inclusão, no currículo escolar do ensino médio, do estudo das línguas oficiais do MERCOSUL”.

Das cinco metas propostas para o ano 2000, a primeira delas “compatibilização de aspectos curriculares e metodológicos a partir de uma perspectiva regional” estabelece “ter avançado na inclusão, no currículo escolar do ensino médio, do estudo das línguas oficiais do Mercosul.”

O Plano Estratégico 2001 – 2005 foi o segundo documento. Nele consta que voltou-se a atender as prioridades educacionais regionais “em clara articulação com as políticas nacionais”. O documento marca o relançamento do Mercosul e, ao fazer um balanço da situação do SEM, aponta dentre os avanços significativos a “sensibilização para a aprendizagem dos idiomas oficiais do MERCOSUL”.

No documento consta o Plano de Ação para cada uma das áreas de responsabilidade do CCR. Para a educação básica foram estabelecidos dois blocos temáticos e fixadas como metas: “Tener consolidado la enseñanza sistemática del idioma oficial extranjero en todos los países” e “tener consolidado un sistema de acreditación y movilidad de profesores de las lenguas oficiales (portugués / español), entre los países del Mercosur”. No Plano do Setor Educacional do MERCOSUL 2006–2010 as linhas estratégicas voltam-se aos objetivos propostos no documento. Destes, destaco os objetivos que têm relação mais direta com as línguas.

O primeiro é “contribuir a la integración regional acordando y ejecutando políticas educativas que promuevan una ciudadanía regional, una cultura de paz y el respeto a la democracia, a los derechos humanos y al medio ambiente”. Para alcançar este objetivo foram traçados alguns delineamentos, dos quais destaco o item 1.2 “Fomento de programas culturales, lingüísticos y educativos que contribuyan a construir una identidad regional y fortalezcan las zonas de frontera”. O quinto objetivo do documento trata das políticas: “concertar políticas que articulen la educación con el proceso de integración del MERCOSUR”.

Para alcançar o primeiro dos objetivos estratégicos de o documento aponta para algumas linhas estratégicas como a promoção e difusão dos idiomas oficiais do Mercosul e como resultados esperados constam:

- Programa de trabajo para el fomento de la enseñanza del español y del portugués como segundas lenguas, funcionando;
- Planes y programas de formación de profesores de español y portugués como segundas lenguas, funcionando en cada país de los estados miembros;
- Programas de enseñanza de los idiomas oficiales del Mercosur, incorporados a las propuestas educativas de los países con vistas a su inclusión en los currículos.

Chama a atenção neste documento, ainda a meta 1 para a Educação Básica, que faz referência à criação de centros de estudo dos idiomas oficiais do Mercosul. Referência esta que também vai aparecer como um dos artigos da Lei 11.161/2005, pela qual é disciplinado o ensino de espanhol no Brasil.

Em diversas partes desse documento há mudanças na nomenclatura. Não se faz referência a “língua estrangeira” ou “línguas oficiais”, mas, sim, a “segundas línguas”. Isto pode ser observado nas ações constantes do plano operacional e nos resultados previstos para a educação básica: “Programa de trabajo para el fomento de la enseñanza del español y del portugués como segundas lenguas, funcionando”, por exemplo.

Contexto nacional, legislação e línguas estrangeiras na educação básica

No ordenamento argentino o documento referência para os currículos são os Contenidos Básicos *Comunes* (CBC) para o nível inicial e Educación General Básica (EGB). Os CBC de língua estrangeira para a Educação Polimodal são de 1996. O documento revela a importância dada ao uso de várias línguas para a participação plena dos sujeitos no mundo, mas dedica um parágrafo para tratar do inglês atribuindo-lhe o *status* de língua franca e reitera a sua proposta que tende à adoção do inglês. Senão induz, ao menos reforça e destaca a pertinência comunicacional de estudar essa língua. Organizados em quatro blocos os CBC de

línguas estrangeiras para o Polimodal trazem no Bloco 1 - da língua oral uma referência ao ensino do português, considerada no documento como língua de contato, em virtude da proximidade entre esta e o espanhol.

Alem dos CBC, existem documentos elaborados pelo *Consejo Federal de Cultura y Educación*, como o *Acuerdo Marco para la enseñanza de las lenguas* (Resolución No.72/98) que foi submetido à discussão, junto com os CBC de línguas estrangeiras para a EGB, através da Resolução No 66/97.

O Anexo I da Resolução 72/98 se posiciona favorável à oferta plurilíngüe e multicultural. Considera que a aprendizagem de uma língua estrangeira. Também destaca que o inglês tem papel fundamental pois facilita a comunicação social, científica e técnica entre falantes de diferentes línguas.

O documento indica três possibilidades para a inclusão das línguas estrangeiras: para a EGB, um mínimo de dois níveis (entendido no documento como unidade de aprendizagem) de ensino de línguas estrangeiras, sendo um deles o inglês; e para a educação Polimodal, outro nível de língua estrangeira (a mesma adotada na EGB) ou um nível de outra língua estrangeira.

Em 2009 através da *Resolución N° 84/09*, o *Consejo Federal de Educación* definiu as linhas políticas e estratégias da educação secundária obrigatória. Além desse documento do Conselho, para (re)organizar o ensino secundário no país, as províncias assumiram sua parte. Assim, a província de Córdoba, por exemplo, disponibilizou, em 2009, no portal do Ministério de Educación da província, o documento “*Diseño Curricular Educación Secundaria - Documento de Trabajo 2009-2010 - Ministerio de Educación de la Provincia de Córdoba*”. No mapa curricular para o ensino secundário constam as disciplinas a serem oferecidas no Ciclo Básico (primeiros três anos do Secundário), comum a todas as orientações e modalidades. Em todos, a língua estrangeira é o inglês.

Percebe-se que o documento não considera a possibilidade, prevista nos CBC, de plurilinguismo, nem a Ley 26.468/2009, que tornou obrigatória a oferta do português no sistema educacional argentino. Entretanto, como o documento é referente a 2009-2010 e considerando que a legislação prevê a adequação/ajuste dos currículos, existe ainda uma possibilidade de que no futuro seja incorporado (ao menos para o debate) o ensino da língua portuguesa nas escolas públicas.

Em relação à política educacional brasileira, na Lei 9.394/1996. Os parágrafos que complementam o Art. 26 trazem como um dos componentes curriculares obrigatórios uma língua estrangeira moderna (da quinta série do ensino fundamental em diante) e o Art.36 , do

qual destaque o inciso III que faz menção à inclusão de línguas estrangeiras: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”. A referência à participação da comunidade escolar na escolha da língua estrangeira obrigatória é questionada por Pinto (2007, p.58), pois “trata-se de um arroubo democrático do legislador num item de menor importância e de difícil efetivação”. Também, mediante a Resolução No. 3/98, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio em que a referência ao ensino de línguas estrangeiras aparece no inciso I, do Art. 10.

Uma legislação específica para os idiomas oficiais do Mercosul

Desde os primeiros documentos do MERCOSUL Educacional tinha-se como meta a incorporação nos currículos escolares das línguas oficiais do MERCOSUL, isto é, do português nos países de língua espanhola e do espanhol no Brasil. Entretanto, não foram apenas as recomendações oriundas desta instância supranacional que parecem ter servido de base para sua concretização.

Como antecedentes normativos cito o Convênio de Cooperação Educacional entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil assinado em 1997 pelo então Ministro de Relações Exteriores do Brasil Luis Felipe Lampreia e pelo seu par argentino o Ministro Guido Di Tella. O Convênio corresponde no ordenamento legal da Argentina à Ley 25.181, sancionada pelo Senado e Câmara de Deputados da Nação, e ao Decreto 3.547/2000, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no ordenamento legal brasileiro. Este documento, que selou o compromisso entre os dois países, trata no Art.4º do compromisso de cada uma das partes e explicita o compromisso que ambos assumiram em relação às línguas ao afirmar que: “Cada una de las Partes promoverá: a) la inclusión en el contenido de los cursos de la educación básica y/o media, de la enseñanza del idioma oficial de la otra Parte”.

Considero importante mencionar este documento, pois ao tratar das leis que tanto no Brasil quanto na Argentina atendem a prerrogativa da inclusão das línguas do outro país nos currículos escolares, há diferenças significativas entre os documentos. Assim, seguindo a cronologia da sanção dessas leis trato, em primeiro lugar, da Lei 11.161/2005 que tornou obrigatória a oferta da língua espanhola nas escolas de ensino médio no Brasil do Projeto de Lei nº 3.9867/2000, proposto pelo deputado Átila Lira.

Como justificativa externa ao sistema educacional, consta a importância da língua espanhola no contexto mundial e o número de falantes. Também, no contexto supranacional, faz referência ao MERCOSUL e à necessidade de se conhecer a língua espanhola:

“A maioria esmagadora dos países que integram a América Latina é composta por nações hispânicas, que, por conseguinte falam o idioma espanhol. (...). Com a consolidação do Mercosul, aumenta a necessidade de se conhecer a língua espanhola, que já ocupa o segundo lugar como elemento de comunicação do comércio internacional” (DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001, p.922).

Do fragmento depreende-se que a inclusão do espanhol seria a forma do Brasil romper com o isolacionismo linguístico a que estaria sujeito. Seria a forma de transpor a fronteira da língua que estaria dificultando a maior inserção do Brasil no contexto latino-americano. Por outro lado, a afirmar que no Brasil se fala apenas o português desconsiderou-se a diversidade cultural e linguística brasileira, tanto das línguas autóctones quanto das alóctones.

A proposta, sancionada pelo Presidente Lula, introduziu no ordenamento legal da educação básica a Lei 11.161, que tornou obrigatória a oferta do ensino da língua espanhola. Como prevê o Art. 1 a oferta é de caráter obrigatório para a escola e de matrícula facultativa para o aluno e o processo de implantação da lei estar concluído em 2010. O texto da lei, composto de sete artigos, é bastante reduzido, o que poderia fornecer a objetividade. No entanto, é confuso e até de difícil compreensão, como pode ser percebido na relação entre os artigos 2º e 3º que podem suscitar diferentes interpretações sobre a oferta ser na escola e também em Centros de Línguas.

Ao mesmo tempo, a lei trouxe dúvidas naquelas escolas que tinham escolhido e já ofereciam a língua espanhola como primeira opção em cumprimento ao inciso III do Art.36 da LDB. Tal situação levou o Conselho Estadual de Educação de Sergipe a buscar esclarecimentos no CNE. As orientações do parecer CNE/CEB 18/2007 tem sido desde então a referência para a aplicação da Lei 11.161/2005.

Em relação à inclusão da língua portuguesa nos currículos escolares da Argentina, a legislação é recente. Trata-se da Lei 26.468, de 12 de janeiro de 2009. Quanto à existência de propostas de lei semelhantes busquei no Senado e na Câmara de Deputados da Argentina registros de projetos que já tramitaram.

No Senado só há registros da tramitação da atual Lei de iniciativa da Senadora Blanca Ines Osuna, a partir da proposta vinda da Câmara de Deputados. Entretanto, nessa Câmara há diversos registros de propostas de lei para inclusão da língua portuguesa dos anos: 2000, 2001, 2005, 2006 e 2007, perfazendo um total de dez propostas das quais apenas três

passaram para o Senado. Uma delas, de 2007 foi sancionada pelo Senado e Câmara de Deputados reunidos em Congresso, em dezembro de 2008 e promulgada em janeiro de 2009.

Comparando o texto da lei brasileira com a da lei argentina, esta é mais completa e clara. Composta por dez artigos, a Ley 24648/2009, ao igual que a Lei 11.161/2005, torna a oferta obrigatória para as escolas secundárias, mas diferenciam-se quando a lei argentina estende a obrigatoriedade às escolas primárias da fronteira com o Brasil. (Art.1º). Também igual que na lei brasileira, a matrícula seria optativa para os alunos, mas prevê que sejam tomadas medidas para estimular a participação dos estudantes (Art.3º).

Esta Lei considera também a situação da formação de docentes para trabalhar com a língua portuguesa e determina que o Ministério da Educação implemente um programa para dar as condições técnicas e organizacionais para o cumprimento da Lei, previstos no Art.7º. Para sua implementação, a Lei estabelece como prioritárias as escolas das duas províncias que fazem fronteira com o Brasil.

Embora não tenha sido citada nos documentos elaborados pelos dois países acrescento mais uma referência, do âmbito das relações bilaterais Brasil-Argentina, especificamente para a questão das línguas. Trata-se do Protocolo entre o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da República Argentina e o Ministério de Educação do Brasil para a promoção do ensino do espanhol e do português como segundas línguas, assinado pelos Ministros de Educação do Brasil, Fernando Haddad, e da Educação, Ciência e Tecnologia da Argentina, Daniel Filmus.

Nesse documento, consideram que “o ensino de espanhol no Brasil e do português na Argentina consolidará a integração regional no âmbito da diversidade”. Ainda, expressam o objetivo de promover o ensino das duas línguas e a importância da aprovação da lei 11.161/2005, no Brasil. Também, no Art. 1º do Protocolo, as Partes concordam em duas ações. A primeira delas refere-se à “Implementação dos Programas de Formação de Ensino do Espanhol e de Português como Segunda Língua”.

Os contextos em que são produzidos os textos de políticas supranacionais passam por reorganização no âmbito nacional, onde as influências diferem e entram em cena atores diversos reinterpretando, recriando ou até mesmo ignorando os textos produzidos. Considero que os diferentes ritmos entre o que é decidido ou proposto no âmbito do Mercosul Educacional e o que se efetiva nas políticas nacionais tem sido o traço mais marcante. Porém, sobressai na atuação do Brasil e o avanço na implementação das recomendações e indicações sobre o ensino do espanhol, por exemplo.

Ainda sobre os documentos do Mercosul Educacional percebe-se que o uso de termos como língua estrangeira, língua oficial e segunda língua vem sendo usados como sinônimos o que, à luz dos estudos linguísticos, pode constituir-se em um problema para a formulação e implementação de políticas futuras.

Últimas considerações e algumas conclusões

Centrando a análise nos modelos curriculares dos documentos trabalhados é possível constatar diferenças entre políticas curriculares do Brasil e da Argentina. É indubitável que o ordenamento legal educacional vem recebendo e assimilando essas influências diretas do nível supranacional e também nacional. Contudo, há indicativos de que em determinadas políticas, como na lei brasileira 11.161/2005, há influência direta do nível nacional para o regional nos textos das políticas.

No contexto das últimas décadas, os critérios de organização das políticas curriculares mudaram de forma substancial se comparadas às décadas anteriores a 1990. Essa mudança tem na abertura democrática sua justificação. Na política curricular brasileira percebe-se um modelo centralista e descentralista em que os discursos e textos legais como LDB e DCN a política curricular é descentralizada, mas o Estado, mediante as Orientações Curriculares para o ensino médio, recentraliza os textos curriculares.

As políticas de línguas estrangeiras (português e espanhol) para o ensino médio no Brasil e na Argentina no contexto do Mercosul Educacional indicam um complexo espaço em que políticas nacionais para a educação, políticas linguísticas, política internacional e instâncias supranacionais se inter-relacionam. Cabendo salientar que em determinados aspectos, as línguas do Mercosul não se limitam a contextos linguísticos ou educacionais e constituem-se também como política de Estado.

O Mercado Comum do Sul, criado com o intuito de fortalecer a economia regional e dos países que o constituem, ao organizar o Mercosul Educacional e propor metas e objetivos para os sistemas educacionais dos países do bloco, concebeu a educação como área estratégica sem considerar a complexidade dos sistemas nacionais e os processos de reorganização após a recuperação da democracia.

Na última década, o MERCOSUL Educacional foi se consolidando e a partir de 2001, com a nova organização do SEM, houve avanços na elaboração sistemática de documentos como os Planos Trienais, Estratégico, e do Setor Educativo do MERCOSUL, estabelecimento de metas, objetivos e programas para a educação básica. Os documentos do SEM propõem metas e objetivos para a educação nem sempre fáceis de alcançar tendo em vista a diversidade

de realidades educacionais nacionais e regionais entre os países que compõem o MERCOSUL. São documentos propositivos, cujas metas e objetivos são definidas a partir de interesses comuns entre os países.

Dentre essas recomendações dos documentos do SEM, a compatibilização de aspectos curriculares e inclusão no ensino médio das línguas oficiais do MERCOSUL foi mantida nos três planos para o setor educacional. Até 2010, apenas o Brasil e a Argentina adotaram essas recomendações mediante a elaboração de leis específicas para o ensino de espanhol e português. No entanto, mantêm acordos bilaterais que incluem a elaboração de políticas e a incorporação dessas línguas nos currículos escolares pelo que é possível inferir que, isoladamente, os documentos do SEM não dão conta de promover avanços significativos para a educação. Quando somados aos acordos bilaterais firmados entre os países, as possibilidades de atingir metas e elaborar políticas comuns são maiores.

A análise dos documentos relacionados ao MERCOSUL educacional apontou para a coexistência de dois “mercosuis educacionais” que tendem a caminhar separadamente. Um diplomático, político, estatal e decisório com a participação de atores governamentais (ministros, representantes de altas instâncias dentro do Ministério da Educação e do Ministério de Relações Exteriores). Outro, acadêmico, educacional, especializado, aberto à participação de atores interessados na discussão de temas curriculares.

As proposições do SEM, elaboradas e dirigidas a todos os Estados-membro e Associados, estão longe de promover a integração regional e a criação de uma identidade própria, pois o Mercosul Educacional está articulado em torno de programas e projetos que não abrangem todos os países do bloco. Ao mesmo tempo, são ações pulverizadas que resultam no que considero ser uma mercosulização fragmentada.

Em relação ao tratamento das línguas portuguesa e espanhola nos documentos do Mercosul os textos não fazem distinção e empregam a nomenclatura de línguas oficiais, línguas estrangeiras, segundas línguas, indistintamente. Ao não fazer tal distinção de forma clara, os documentos podem induzir a erros de interpretação.

A criação de leis específicas para a oferta e incorporação como componente curricular do português e do espanhol, na Argentina e no Brasil, respectivamente pode ser entendida como avanço e como retrocesso. O avanço pela ampliação e diversificação da oferta de línguas estrangeiras nas escolas públicas. No Brasil possibilitando o previsto na Lei 9.394/96, da oferta de duas línguas estrangeiras no ensino médio, uma obrigatória e outra optativa na qual, até então, prevalecia a oferta de uma única língua estrangeira. Ao mesmo tempo,

induzindo escolas e sistemas educacionais a ampliarem a oferta curricular e o número de horas de atividade escolar. Na Argentina pode vir a superar a hegemonia da língua inglesa.

Mas essas mesmas leis podem ser retrocesso no campo das políticas educacionais e curriculares. No Brasil, com a Lei 11.161/2005, adota-se postura mais centralizadora contrária ao previsto no Art.36 da LDBEN, limitando o protagonismo da comunidade escolar na escolha das línguas a serem oferecidas no ensino médio. A Argentina mantém uma postura regulatória das políticas curriculares.

Aspectos relacionados com a inclusão do espanhol no currículo do ensino médio apontam para uma estratégia política do Brasil, mais forte que em relação à inclusão do português na Argentina. Também, haveria maior interesse dos brasileiros em aprender a o espanhol, pois esta língua representaria um “passaporte internacional” para os Estados Unidos e a Europa. (CELADA, 2000), do que dos argentinos e outros membros do MERCOSUL em aprender português. Na Argentina, a obrigatoriedade a oferta da língua portuguesa no ensino secundário, prevista na Lei 24.648/2009, parece estar mais relacionada com compromissos preexistentes entre os dois países.

É preciso considerar que a integração regional depende sobremaneira da vontade política de todas as partes envolvidas. Isso reforça minha percepção de uma mercosulização fragmentada. Se de um lado, há recomendações e políticas para incorporação das línguas do MERCOSUL nos currículos escolares, de outro está a autonomia de cada país em considerar ou não a adoção dessas recomendações ou a criação de políticas específicas.

Ainda, sobre a inclusão das línguas do Mercosul, no Brasil a Lei 11.161/2005 completa o prazo de implementação em 2010. Na Argentina, a Lei 24.648/2009, deverá estar implementada até 2016. Diante dessas diferenças de temporalidade do ordenamento legal dos dois países será importante acompanhar adiante o processo de sua implementação para poder analisar comparativamente os processos nos dois países e as políticas curriculares criadas e/ou reformadas. Se toda política linguística está relacionada a projetos políticos mais amplos (BEIN, 2002) cumpre acompanhar o processo de implementação da Lei 24.648/2009.

A partir do estudo das políticas educacionais e curriculares mais recentes para o ensino de línguas estrangeiras, a tendência observada conduz a considerar que a incorporação do espanhol nos currículos é uma estratégia de maior inserção do Brasil no contexto do Mercosul, mas principalmente, no contexto internacional de outros acordos bilaterais. Acompanhar a implementação da lei 24.648/2009 também possibilitará perceber melhor as necessidades e possíveis interesses na Argentina em relação à inclusão da língua portuguesa nos currículos da educação básica.

Para finalizar destaco a importância e a necessidade de realizar estudos numa perspectiva comparada para estudar as políticas e propostas para o campo educacionais relacionadas a instâncias de poder de âmbito nacional (federativo), supranacional e tendências mundiais que podem vir a influenciar as políticas educacionais. Para isso, outros atores precisam ser ouvidos.

Referências

- AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. Campinas: Autores Associados, 1997
- BARRIOS, Graciela. Planificación lingüística e integración regional: el Uruguay y la zona de frontera. In: TRINDADE, Aldemar Menine; BEHARES, Luis Ernesto (orgs.). **Fronteiras, educação, integração**. Santa Maria: Palloti, 1996
- _____. Diversidad lingüística y globalización: políticas lingüísticas y discursos sobre la lengua. In: ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGADORES DE POLÍTICAS LINGÜÍSTICAS, 2007, Córdoba. **Anais ...** Córdoba: AUGM, 2007
- BEIN, Roberto. Los idiomas del Mercosur. **TodaVÍA**. Mayo, 2002. Disponible en: <http://revistatodavia.com.ar/notas//bein/textobein.htm>.
- BERENBLUM, Andrea. **A invenção da palavra oficial** – identidade, língua nacional e escola em tempos de globalização. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- BRASLAVSKY, Cecília. **As novas tendências mundiais e as mudanças curriculares na educação secundária latino-americana na década de 90**. Trad. José Fonseca Ferreira Neto. Brasília: UNESCO, 2001
- CALVET, Louis-Jean. **As políticas lingüísticas**. Tradução Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen, Marcos Bagno. São Paulo: Parábola, IPOL, 2007.
- _____. **Sociolingüística: uma introdução crítica**. Tradução Marcos Marciolino. São Paulo: Parábola, 2002
- CELADA, Maite. Actualidad y memoria del español en Brasil. **Hispanista**. v.1, n.2, jul/set 2000. Disponível em: <http://www.hispanista.com.br>
- PAIVA, Edil; FRANGELLA, Rita de Cassia; DIAS, Rosanne Evangelista. Políticas curriculares no foco das investigações. In: LOPES, Alice Casimiro e MACEDO, Elizabeth (orgs.). **Políticas de currículo em múltiplos contextos**. São Paulo: Cortez, 2006
- PINTO, José Marcelino de Resende. O ensino médio. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa (orgs.). **Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição federal e na LDB**. 2 ed. rev. ampl. São Paulo: Xamã, 2007.
- SACRISTÁN, J.Gimeno. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. 3ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, n.16, jul/dez 2006.

Documentos

Argentina

ARGENTINA, Ministerio de Educación y Cultura. Contenidos Básicos Comunes. Disponível em: <http://www.currycap.me.gov.ar>.

_____, Ministerio de Educación. Documento preliminar para la discusión sobre la educación secundaria en Argentina. Disponible em:

http://www.me.gov.ar/doc_pdf/cfe_ed_secundaria.pdf

_____. Ministerio de Educación. Consejo Nacional de Educación. Ley Federal de Educación Nº 24.195. Disponible em: http://www.me.gov.ar/doc_pdf

_____. Ministerio de Educación. Consejo Nacional de Educación. Ley Federal de Educación Nº 26.060. Disponible em: http://www.me.gov.ar/doc_pdf/

_____. Consejo Federal de Educación y Cultura. Contenidos Básicos Comunes – Lengua Extranjera. Disponible em <http://www.me.gov.ar/consejo/documentos/cbc/egb/lengua.pdf>

_____. Lineamientos políticos y estratégicos de la educación secundaria obligatoria Disponible em <http://www.me.gov.ar/consejo/resoluciones/res09/84-09-anexo01.pdf>.

_____. Ministerio de Educación de la Provincia de Córdoba. Diseño Curricular Educación Secundaria - Documento de Trabajo 2009-2010. Disponible em

http://www.cba.gov.ar/imagenes/fotos/edu_d_c_2010_s.pdf

RESOLUCIÓN Nº66/97- Acuerdo marco para la enseñanza de lenguas. Disponible em

<http://www.me.gov.ar/consejo/resoluciones/res97/66-97.pdf>

Brasil

BRASIL. Lei de diretrizes e bases da educação, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 3 ed.reimp. Brasília: Senado Federal, 2008

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Linguagens. Orientações curriculares para o ensino médio códigos e suas tecnologias. v 1. Brasília : MEC/SEB. Disponible em http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_01_internet.pdf.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de educação básica. Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino médio. Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf.

_____. Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola.

Disponible em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em: 8 ago. 2005.

_____. Secretaria de educação básica. **Espanhol será obrigatório no ensino médio.**

Disponible em: <http://portal.mec.gov.br/seb/>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Projeto de lei nº 667 de 207. Torna obrigatório o ensino de língua espanhola nas escolas da rede pública. Disponible em

<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/488333.pdf>

_____. Conselho Nacional de Educação – Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

_____. Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola.

Disponible em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm.

DECRETO 3.548, de 21 de julho de 2000. Disponible em : http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_355_4516.

PROTOCOLO entre o Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia da República Argentina e o Ministério de Educação do Brasil para a promoção do ensino do espanhol e do português como segundas línguas. Disponible em: http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_413_5650.htm.

Mercosul Educacional

DECISÃO Nº13/98 – Aprova o Plano Trienal 1998 – 2000 e as metas do plano trienal para o ano 2000 do setor educacional do MERCOSUL. Disponible em:

<http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Decisoes/Decisao.asp?ID=7>.

DECISÃO Nº 15/2001 – Aprova a nova estrutura orgânica do Mercosul e Plano de Ação 2001-2005 do Setor Educacional do Mercosul. Disponível em:

<<http://sicmercosul.mec.br/asp/Decisoes/Decisao.asp?ID1>

PLAN Estratégico 2001 – 2005. Disponível em: <<http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Planos>

PLAN del sector educativo del MERCOSUR 2006, 2010. Disponível em

<http://www.sic.inep.gov.br/>

PROGRAMA DE DESARROLLO DEL SECTOR EDUCATIVO DEL MERCOSUR.

Disponível em: http://www.me.gov.ar/dnci/merc_agcoop.html.

PROGRAMAS OFICIAIS – Área de Educación Básica. Disponível em:

http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Planos/edu_basica.asp

TRATADO de Assunção. Disponível em

<http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Tratados/tradassu.asp>.

COMPROMISSO de Brasília. Disponível em:

http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Planos/compro_brasilia.asp.

PLAN del sector educativo del Mercosur 2006–2010. Disponível em:

<http://www.sic.inep.gov.br/>

PLANO Estratégico 2001-2005. Disponível em:

http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Planos/edu_basica.asp. PLANO Trienal 1998-2000.

Disponível em: <http://sicmercosul.mec.gov.br/asp/Planos/MetasTrienal.asp>.